LEI COMPLEMENTAR nº 043/2012

INSTITUI MODALIDADE DE EXECUÇÃO COMPARTILHADA DE OBRAS PÚBLICAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IONE TERESINHA PRESOTTO, Prefeita Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Fica instituída a modalidade de execução compartilhada de obras públicas de pavimentação com pedras irregulares, no perímetro urbano da cidade de Anchieta, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar considera-se execução compartilhada, aquela desenvolvida em parceria pelo Poder Executivo e pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis situados na área de influência da obra pública de pavimentação com pedras irregulares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, mediante audiência pública, convocará os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis cuja via pública não esteja pavimentada, para que, com adesão mínima de 70% (setenta por cento), desenvolvam parceria, na modalidade de execução compartilhada, para a pavimentação com pedras irregulares.

Parágrafo único. A parceria entre o Poder Executivo Municipal e os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis poderá ser estabelecida para a pavimentação de toda a via pública ou de trechos entre uma e outra via pública.

Art. 4º. A execução compartilhada consiste no estabelecimento de parceria, atribuindo-se:

I – ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela:

a) elaboração e aprovação do projeto, memorial descritivo e orçamento de custo da obra;

b) emissão dos Atestados de Responsabilidade Técnica – ART do projeto e da execução da obra;

c) fiscalização da obra;

d) execução dos serviços com máquinas e equipamentos para o preparo da via pública;

e) fornecimento de argila e meio fio para execução dos serviços;

f) coordenação do processo de execução da obra de pavimentação.

II – aos proprietários, titulares de domínio útil ou posseiros que aderirem à modalidade de execução compartilhada, a responsabilidade pela:

a) aquisição das pedras irregulares de rocha basáltica, em quantidade suficiente para a pavimentação da via pública ou do trecho entre uma e outra via pública,

estabelecidas as proporções para cada um, conforme a respectiva testada do imóvel e largura da via pública;

b) aquisição de pedrisco, em quantidade suficiente para o acabamento da pavimentação da via pública ou do trecho entre uma e outra via pública, estabelecidas as proporções para cada um, conforme a respectiva testada do imóvel e largura da via pública;

c) fornecimento de mão de obra necessária para execução dos serviços.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio aos proprietários, titulares de domínio útil ou posseiros, com mão de obra do quadro de pessoal e ou dos voluntários incluídos nos programas sociais do município.

§ 2º. O fornecimento de mão de obra previstos na letra "c" do inciso II deste artigo, não gerará vínculo empregatício nem reflexos de direito trabalhista ao Poder Público Municipal.

Art. 5º Os trechos das vias públicas inseridas na modalidade de execução compartilhada, relativamente aos imóveis, cujos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, não aderirem à parceria de que trata a presente Lei Complementar, serão pavimentados, assumindo o Poder Executivo Municipal a responsabilidade disposta no inciso II do art. 4º desta.

Parágrafo único. A execução pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação conforme previsto no caput deste artigo, ensejará o lançamento de Edital de Contribuição de Melhoria e, no caso de não pagamento do tributo, a inscrição em dívida ativa, tudo conforme disciplina o Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis responsabilizam-se direta e exclusivamente pelo pagamento das obrigações que assumirem no estabelecimento da parceria, inclusive as civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Art. 7º As obrigações assumidas por proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis, que expressamente aderirem à modalidade de execução compartilhada, e não adimplidas serão rateadas entre os demais proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis, na proporção da respectiva testada do imóvel e da largura da via pública.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anchieta – SC, 05 de setembro de 2012.

IONE TERESINHA PRESOTTO
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta – SC, 05 de setembro de 2012.

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão